



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 876, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos contratos e aquisições emergenciais firmados pela administração pública de Bananeiras, em razão da situação de calamidade decorrente da Pandemia por doenças infecciosas virais - COVID-19.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Bananeiras obrigado a apresentar “mensalmente”, prestação de contas de todos os contratos e aquisições, firmadas pela Administração Pública do Município de Bananeiras, em caráter emergencial devido à pandemia da COVID-19, à Câmara Municipal de Bananeiras, juntamente dos documentos comprobatórios para o fato, correspondentes devidamente digitalizadas, bem como publicar com destaque, na página Oficial do Município na Internet, em link exclusivo para este fim.

Art. 2º As publicações efetuadas no Diário Oficial do Município e no link "Contratos e Aquisições Emergenciais Covid-19", do Portal da Transparência, deverão ser “mensalmente” atualizadas, contendo as seguintes informações:

- I - Órgão Contratante;
- II - Número do Processo de Contratação ou de Aquisição;
- III - Número / Ano do instrumento contratual;
- IV - Nome do Contratado;
- V - CPF ou CNPJ do Contratado;
- VI - Objeto;
- VII - Valor;
- VIII - Justificativa do contrato emergencial;
- IV - Data de Assinatura;
- X - Prazo de Vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O acesso ao link, deverá ser disponibilizado também como forma de pop-ups, em todas as páginas eletrônicas dos órgãos da Administração Pública do Município, facilitando a consulta de todos os interessados.

Art. 4º Deverá ser anexada em cada publicação, assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondentes, juntamente das notas fiscais correspondentes devidamente digitalizadas.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os contratos e aquisições firmados pela Administração Pública, em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade causado pela Pandemia do Coronavírus, no município de Bananeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente